SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CTDR
CENTRO DE TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Resolução nº XX/2014

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral, junto à comunidade universitária do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba (CTDR/UFPB), para escolha de: Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CTDR/UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião do Conselho de Centro realizada no dia 24 de julho de 2014 (Processo nº 23074.006430/2014-81);

RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento dos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba (CTDR/UFPB) será precedido de Pesquisa Eleitoral junto à comunidade universitária do respectivo Departamento, nos termos desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são nomeados pelo Reitor, por indicação da Direção do Centro, com base no resultado de Pesquisa Eleitoral junto aos segmentos universitários vinculados ao respectivo Departamento.

Art. 3º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento terá duração de dois anos, permitida uma única recondução se consecutivo.

Art. 4º A Pesquisa Eleitoral junto à comunidade universitária do respectivo Departamento do CTDR será realizada no período letivo e concluída até **60 (sessenta) dias antes** do término do mandato dos ocupantes dos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos do CTDR.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada indicação pela Direção do Centro para a respectiva nomeação pelo Reitor, conforme estabelece o Estatuto da UFPB.

§ 2º Respeitadas as regras e prazos estabelecidos no Estatuto da UFPB, a Direção do Centro designará Comissão Eleitoral para realização de nova Pesquisa Eleitoral.

Art. 5º O Colégio Eleitoral do Departamento objeto da Pesquisa Eleitoral, participante, com direito a voto, não obrigatório, será constituído na forma seguinte:

I - por todos os servidores docentes do quadro permanente da UFPB, lotados e em efetivo exercício no Departamento;

II - pelos servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFPB, lotados e em efetivo exercício no Departamento; e

III - pelos discentes, regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo Departamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com **antecedência mínima de até 10 (dez) dias corridos** da data da Pesquisa Eleitoral, garantida a impugnação pelos candidatos e demais partes interessadas no processo eleitoral, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis após** a divulgação,

§ 2º A decisão sobre as impugnações apresentadas ocorrerá no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, após a impugnação, sem comprometer o calendário eleitoral previsto, quando nova listagem poderá ser divulgada.

§ 3º Apenas os eleitores que constarem na listagem do Colégio Eleitoral terão direito a voto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Para organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela Direção do Centro, composta de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

I - 1 (um) servidor docente, como presidente da Comissão Eleitoral;

II - 1 (um) servidor técnico-administrativo, como Membro; e

III - 1 (um) discente, como Membro, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante, denominado delegado, e seu suplente, junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º A Comissão Eleitoral deverá exercer suas atividades com absoluta isenção e imparcialidade durante todo o processo da Pesquisa Eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital para o processo da Pesquisa Eleitoral;

II - planejar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

III - orientar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo da Pesquisa Eleitoral, objeto desta Resolução e, em caso de descumprimento, oferecer denúncia

formal à Direção do CTDR, que poderá deliberar inclusive quanto à impugnação da candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos, quando requerido pelos candidatos;

V - fiscalizar a propaganda de candidatos;

VI - solicitar ao Agente de Pessoas do CTDR a relação nominal, por ordem alfabética e respectivo número de matrícula, dos servidores docentes e técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no CTDR, e que prestam serviços ao Departamento na data da Pesquisa Eleitoral;

VII - solicitar aos Coordenadores de Cursos de Graduação, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por curso vinculado ao respectivo Departamento, objeto da Pesquisa Eleitoral;

VIII - identificar e relacionar, por nome e matrícula os eleitores com mais de um vínculo, classificando-os em listas separadas, de forma que exerçam o direito de voto apenas uma vez, conforme os critérios estabelecidos no art. 41;

IX - divulgar, no **primeiro dia útil seguinte** ao término das inscrições, a lista dos candidatos por ordem de inscrição;

X - Garantir que a ordem dos candidatos inscritos seja a ordem da identificação na Cédula de Votação;

XI - determinar e divulgar os locais de votação;

XII - nomear os integrantes e respectivos suplentes das mesas receptoras de votos;

XIII - nomear os integrantes e respectivos suplentes das mesas apuradoras de votos;

XIV - instruir, verbalmente e através de documento escrito contendo os procedimentos para o processo eleitoral de votação e de apuração, os integrantes titulares e respectivos suplentes das mesas receptoras e apuradoras, com **antecedência de até 3 (três) dias úteis** da data da Pesquisa Eleitoral;

XV - repassar, contra recibo, aos Presidentes das mesas receptoras de votos, listagem do Colégio Eleitoral das respectivas seções, Ata de Votação em branco, urnas abertas, Cédulas de Votação e cabines de votação, **com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas** do início da realização da Pesquisa Eleitoral;

XVI - repassar, contra recibo, aos Presidentes das mesas apuradoras de votos, listagens do Colégio Eleitoral, Ata de Votação preenchida, urnas lacradas, Cédulas de Votação não utilizadas, acondicionadas em envelopes lacrados, e Ata e Mapa de apuração a serem preenchidos, em **até 60 (sessenta) minutos após o término da votação**;

XVII - lacrar as urnas, antes e depois da votação, na presença de pelo menos 3 **(três) pessoas**;

XVIII - fiscalizar as mesas receptoras e apuradoras de votos;

XIX - divulgar o Mapa de Apuração com o resultado da Pesquisa Eleitoral, **até 180 minutos após** a apuração dos votos, afixando cópia nos quadros de aviso distribuídos nos corredores do Centro;

XX - elaborar e encaminhar à Direção do Centro o Relatório Final com o relato de possíveis ocorrências durante todo o processo, as medidas adotadas para solucionar e os resultados da Pesquisa Eleitoral;

XXI - levar ao conhecimento da Direção do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos inscritos;

XXII - decidir sobre impugnação de urna;

XXIII - decidir, a partir de recurso apresentado, sobre a anulação de voto; e

XXIV - aplicar penalidade de advertência pública ou exclusão da Pesquisa Eleitoral, a candidatos da Pesquisa Eleitoral quanto houver comprovado descumprimento ao estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único – O Edital da Pesquisa Eleitoral, suas alterações, e quaisquer outros documentos que devam ser divulgados, serão publicados nos seguintes locais:

a) quadros de aviso dos corredores do CTDR; e
b) quadros de aviso no Departamento objetivo da Pesquisa Eleitoral.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se à função de Chefe e Vice-Chefe de Departamento os docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva, e lotados no Departamento objeto da Pesquisa Eleitoral.

§ 1º Para quaisquer das funções indicadas no *caput* deste art. o docente deverá ser portador do título de Doutor.

§ 2º A inscrição de candidatos será feita em Chapa, composta da combinação de dois nomes, conforme "Requerimento para Inscrição de Chapa", ANEXO A.

§ 3º No Requerimento para Inscrição constarão informações quanto à data, hora, minutos e segundos de recebimento, que deverão ser transcritos para o "Controle de Ordem de Inscrição de Chapa", ANEXO B.

§ 4º O candidato receberá, **no ato da inscrição**, o comprovante contendo o número da Chapa correspondente à ordem de identificação dos candidatos na Cédula de Votação.

Art. 10. As inscrições dos candidatos, realizadas por meio de requerimento, deverão:

I - ocorrer a partir do **quinto dia útil após a data** de divulgação do Edital e **até 20 (vinte) dias corridos** antes da realização da Pesquisa Eleitoral; e

II - ser realizadas no local e horário estabelecidos no Edital.

Art. 11. No **ato da inscrição** os candidatos deverão fornecer:

I - documento comprobatório de desincompatibilização ou de licença temporária das funções administrativas que porventura ocupem na UFPB;

II - proposta de trabalho;

III - comprovante de lotação;

IV - comprovante de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva; e

V - comprovante de titulação.

Art. 12. Os candidatos permanecerão exercendo suas atividades acadêmicas, exceto se solicitarem afastamento.

Art. 13. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 14. Até o **primeiro dia útil** após o encerramento das inscrições, a relação nominal dos candidatos inscritos será divulgada nos locais estabelecidos no Parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral incluirá e identificará na relação nominal dos candidatos, por ordem de Chapa inscrita, os casos de indeferimento.

Art. 15. As solicitações de impugnação de candidatura e os recursos quanto ao indeferimento poderão ser apresentados em **até 3 (três) dias úteis** após a divulgação da relação nominal dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16. A defesa e divulgação das candidaturas deverão acontecer nos limites do debate de ideias e na defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 17. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos impressos ou on-line (página do candidato na *Web*), cabendo à Comissão Eleitoral determinar, no Edital, os locais de divulgação dos impressos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral notificará o candidato para que retire todo o material irregularmente divulgado dentro de 24 h.

Art. 18. Fica estabelecido que a campanha eleitoral ocorrerá **até 2 (dois) dias corridos antes** da realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 19. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, demarcar o perímetro proibido.

Art. 20. As pesquisas de intenção de votos realizadas durante o período de campanha, exclusivamente por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observadas as seguintes regras:

I - encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, impresso em 2 (duas) vias, contendo as seguintes informações:

a) nome do solicitante,
b) data da realização da pesquisa;
c) órgão/entidade que a realizou;
d) metodologia utilizada; e
e) universo e quantitativo pesquisado.

II - a Comissão Eleitoral só analisará pedidos que contenham todas as informações identificadas no inciso I, deste artigo.

III - a Comissão Eleitoral terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para emitir parecer ao pedido;

IV - o material da pesquisa ficará à disposição do público, em local determinado pela Comissão Eleitoral; e

V - o resultado das pesquisas de intenção de votos somente poderá ser divulgado no máximo **até 2 (dois) dias corridos antes** do dia da realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 21. As despesas com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vedado o uso de quaisquer tipos de recursos institucionais da UFPB.

Art. 22. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de **2 (dois) dias úteis após** a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro ou de declaração negativa de uso de recursos financeiros.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral identifique alguma anormalidade no Demonstrativo Financeiro, deverá encaminhar parecer à Direção do Centro, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** do recebimento.

§ 2º Caberá à Direção do Centro decidir as medidas cabíveis.

Art. 23. Fica proibido qualquer tipo de abordagem e convencimento nas dependências do Centro Acadêmico e Empresa Júnior, seja pelos candidatos ou por suas representações enquanto comissões ou grupos.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 24. As cédulas de votação serão impressas na forma constante do ANEXO C, devendo conter, no seu verso, as rubricas de pelo menos 2 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 25. Cada candidatura poderá indicar, conforme modelo ANEXO D:

I - 1 (um) delegado com respectivo suplente, que terão livre acesso a todos os locais de votação e às mesas apuradoras;

II - 1 (um) fiscal e respectivo suplente, para a mesa receptora; e

III - 1 (um) fiscal e respectivo suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Nos locais de votação poderá permanecer apenas um fiscal de cada candidatura.

§ 3º Os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais **até 15 (quinze) dias corridos antes** da data da Pesquisa Eleitoral.

§ 4º Os candidatos inscritos retirarão junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas** antes da data da realização da Pesquisa Eleitoral.

§ 5º Sempre que o delegado ou o fiscal acessar o local dos trabalhos, seja votação ou apuração, deverá apresentar a credencial ao Presidente da mesa e mantê-la à vista de todos,

sendo que no primeiro acesso deverá fazê-lo juntamente com o documento legal de identificação com foto.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de receberem advertência pelos Presidentes das mesas, podendo em caso de reincidência, serem descredenciados pela Comissão Eleitoral. Na ausência do suplente, o candidato fica impedido de indicar outro delegado ou fiscal.

§ 7º Em nenhuma hipótese os delegados ou fiscais poderão auxiliar os votantes na hora da votação, no que se refere a tirar dúvidas no conteúdo das cédulas de votação, sob pena de serem solicitados pelo Presidente da mesa a se retirarem da sala. A convocação do suplente é de responsabilidade do delegado ou fiscal retirado da sala. Na ausência do suplente, o candidato fica impedido de indicar outro delegado ou fiscal.

§ 8º O delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao Presidente da mesa para esclarecer qualquer ocorrência e, se for o caso, solicitar providências.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 26. As mesas receptoras de votos serão compostas, preferencialmente, por 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral, dentre os membros previamente designados.

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral, conforme Recibo de Entrega, ANEXO E.

§ 3º Na data da Pesquisa Eleitoral os Presidentes de mesa, juntamente com os demais integrantes, devem comparecer aos locais de votação e de apuração, com **antecedência mínima de 2 (duas) horas** do início da Pesquisa Eleitoral para verificação do local e do material necessários à realização da Pesquisa Eleitoral.

§ 4º Cabe ao Presidente da mesa, dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 5º Das decisões do Presidente da mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 6º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes, constando o fato no relatório da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá temporariamente em seu lugar um dos membros presentes ou um suplente.

Art. 28. Os componentes da mesa receptora de votos são proibidos de prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, *bottons*, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 29. A área reservada para preenchimento da cédula de votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 30. A mesa receptora de votos iniciará os trabalhos constituída de no mínimo 2 (dois) integrantes.

Parágrafo único. Caso inexista a quantidade mínima de integrantes, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de prover o preenchimento do mesário faltoso.

Art. 31. O Presidente da mesa executará a conferência da urna e lacre na presença dos delegados e fiscais dos candidatos e demais presentes, e antes de ser declarado o início dos trabalhos, garantindo a lisura de votação, facultando aos delegados e fiscais o exame do respectivo material.

Parágrafo único. Na ausência de delegados e fiscais, o Presidente da mesa convocará até 3 (três) eleitores para presenciar a conferência, devendo esta ocorrência constar no relatório final da Comissão Eleitoral

Art. 32. A data, horário e local de funcionamento das mesas receptoras de votos serão informados no Edital de Convocação para a Pesquisa Eleitoral.

Art. 33. Aproximando-se o horário de término da votação e existindo fila de votantes, o Presidente da mesa receptora de votos deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Parágrafo único. A senha deverá estar numerada e devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e por um dos mesários.

Art. 34. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da Ata de Votação (ANEXO F), assinando-a com os demais integrantes da mesa, entregando-a à Comissão Eleitoral, contra Recibo de Devolução (ANEXO E).

Art. 35. Terminado o processo de votação, o Presidente de cada mesa receptora de votos, acompanhado dos delegados e fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado pela Comissão Eleitoral para a apuração.

Art. 36. A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 37. A Comissão Eleitoral determinará os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, além de estabelecer o número de urnas específicas para cada segmento do Colégio Eleitoral, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Presidente e integrantes da mesa receptora de votos receberão da Comissão Eleitoral instruções e material necessários para conduzir a votação.

Art. 38. Cada segmento, cuja identificação conste nas listagens fornecidas pela Comissão Eleitoral, depositará seu voto em uma urna diferente, devidamente identificada por: "DOCENTES", "TÉCNICOS" e "DISCENTES".

Art. 39. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento legal com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - o Presidente da mesa receptora de votos, verificará se o eleitor consta na respectiva folha de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - o eleitor dirigir-se à cabine de votação para preenchimento da cédula;

V - o voto será depositado na urna e o documento de identificação será devolvido ao eleitor.

§ 1º A inexistência do nome do eleitor na respectiva folha de votação impedirá que seja dado andamento ao processo de votação.

§ 2º A não apresentação de documento legal de identificação será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 3º Os integrantes da mesa, com direito a voto, os candidatos, os delegados e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 40. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos unicamente para fins de votação.

Art. 41. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com o CTDR, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o docente que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo, respeitado o inciso I do art. 5º deste Instrumento;

II - o docente que for discente ou servidor técnico-administrativo votará como docente, respeitado o inciso I do art. 5º deste Instrumento;

III - o técnico-administrativo que também for discente votará como técnico-administrativo, respeitado o inciso II do art. 5º deste Instrumento.

IV - o discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga, respeitado o inciso III do art. 5º deste Instrumento.

DOS TIPOS DE VOTO E DAS MESAS APURADORAS

Art. 42. Para efeito de análise da qualidade do voto, fica estabelecido:

I - voto válido, objeto de contagem para os candidatos da Chapa: aquele em que o eleitor assinalar, no local reservado para este fim, apenas uma opção de candidato a Chefe e Vice-Chefe de Departamento;

II - voto nulo, sendo desconsiderado para contagem de votos:

a) cédula que contiver mais de uma Chapa assinalada;

b) cédula cujo voto esteja assinalado fora do quadrado que antecede a identificação da Chapa;

c) cédula que contiver anotações ou rasuras, inclusive identificação do eleitor;

d) cédula diferente do modelo estabelecido nesta Resolução; e

e) cédula faltando assinatura de pelo menos 2 (dois) membros da mesa receptora de votos.

III - voto branco, sendo desconsiderado para contagem de votos: cédula sem qualquer opção de chapa assinalada.

§ 1º Para efeito de cálculo e definição da Chapa vencedora só serão computados os votos válidos.

§ 2º Os votos nulos e brancos serão desconsiderados para efeito de qualquer cálculo, sendo informados, apenas, no Relatório Final como estatística.

Art. 43. As mesas apuradoras de votos serão compostas, preferencialmente, por 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes.

Art. 44. Compete às mesas apuradoras:

I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral, ANEXO G;

II - ler e executar atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III - receber as listagens de eleitores, a Ata e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos delegados dos candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, por segmento, nos termos do art. 37, confrontando-os com o número de votantes registrados nas listagens de presença dos eleitores;

VI - separar os votos por chapas sufragadas, respeitados os segmentos, nos termos do art. 37, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VII - decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VIII - cada Cédula de Votação válida apurada será riscada com um X no verso para evitar contagem dupla;

IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a no Mapa de Apuração, ANEXO H;

X - recolocar todos os votos nas respectivas urnas, fechá-las, lacrá-las; e

XI - entregar todo o material do processo de apuração à Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, ANEXO I.

Art. 45. Somente **após o encerramento do processo de votação, no dia da Pesquisa Eleitoral, e após o horário estabelecido para seu fim**, é que será iniciado o processo de

apuração, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral, continuando sem interrupção até a contagem final dos votos.

Art. 46. Apenas os delegados dos candidatos poderão permanecer no local de apuração.

Art. 47. Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral, **no primeiro dia útil seguinte** à decisão, **no horário das 13h às 20h**, entregue na Secretaria do Departamento objeto da Pesquisa Eleitoral, que deverá estar disponível para receber este recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 48. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre da urna manual;

II - não autenticidade do lacre; e

III - discrepância entre o número de sufrágios apontado pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado na listagem específica.

Art. 49. Recebidos os Mapas de Apuração, a Comissão Eleitoral aplicará a seguinte fórmula, por chapa:

$$N_d \frac{50}{ND} + N_t \frac{30}{NT} + N_{di} \frac{20}{NDI}$$

Sendo:
Nd – número de votos válidos dos docentes;
ND – número de docentes votantes;
Nt – número de votos válidos dos técnico-administrativos;
NT – número de técnico-administrativos votantes;
Ndi – número de votos válidos dos discentes;
NDI - número de discentes votantes.

Parágrafo único: Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantendo-se a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

DOS RESULTADOS

Art. 50. O total de votos válidos deverá ser superior à soma dos votos nulos e brancos para validação da Pesquisa Eleitoral.

Art. 51. Considera-se vencedora a chapa com o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no art. 49.

Parágrafo único: Em caso de empate, considera-se vencedora a chapa que obtiver mais votos válidos do segmento docente; e, pela ordem, aquela chapa cujo candidato a Chefe possuir maior grau acadêmico; for o mais antigo na carreira docente no CTDR; for o mais idoso.

Art. 52. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades à Direção do Centro, no prazo improrrogável de **até 5 (cinco) dias úteis após** a data da Pesquisa Eleitoral, cuja publicação deverá ocorrer nos termos do Parágrafo único do Art. 8º.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se dará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 54. A participação nos trabalhos do dia da Pesquisa Eleitoral é obrigatória para todos os membros convocados, que não comparecendo e não apresentando justificativa serão punidos na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 55. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 8º.

§ 2º Caberá recurso das decisões ao Conselho de Centro no prazo de **até 3 (três) dias** úteis, o qual se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 56. Caberá ao Conselho de Centro fiscalizar o cumprimento desta Resolução, obedecidos os prazos e demais normas que se fizerem necessárias.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa – PB, em _____ de _____ de 2014.

Prof. Dr. José Marcelino Oliveira Cavalheiro
Presidente do Conselho

ANEXO A - MODELO DO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Chefe e Vice-Chefe do Departamento _____/CTDR/UFPB

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx

À Comissão Eleitoral,

Nós, abaixo identificados, requeremos nossa inscrição:

Dados do candidato a **CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____ Data de lotação no CTDR: ____/_____/_____

Sexo: () F () M Estado Civil: _____

Identidade/ Órgão Expedidor: _____

Departamento de Origem: _____

E-mail: _____

Dados do candidato a **VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____ Data lotação no CTDR: : ____/_____/_____

Sexo: () F () M Estado Civil: _____

Identidade/ Órgão Expedidor: _____

Departamento de Origem: _____

E-mail: _____

João Pessoa, _____/ _____/ _____

Declaramos que conhecemos e aceitamos os termos do Edital acima identificado e a Resolução CTDR nº xxxxx/2014.

_____ _____

Ass. do Candidato a Chefe Ass. do Candidato a Vice Chefe

Inscrição recebida por: _____ SIAPE _____

Às _____h _____min _____ seg do dia _____ de _____ de _____

Chapa nº ____ (_____)

.....

Comprovante de inscrição:

Inscrição recebida por: _____ SIAPE _____

Às _____h _____min _____ seg do dia _____ de _____ de _____

Chapa nº ____ (_____)

ANEXO B - MODELO DE REGISTRO DA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CONTROLE DE ORDEM DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Chefe e Vice-Chefe do Departamento _____/CTDR/UFPB

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx

ORDEM	INSCRIÇÃO		CANDIDATOS		RECEBIDA POR
	DATA	HORA	CHEFE	VICE-CHEFE	
1	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
2	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
3	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
4	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
5	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
6	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
7	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
8	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
9	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____
10	_____/_____/_____	_____h _____min _____ seg	_____	_____	_____

ANEXO C - MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Parte frontal:

ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO xxxxx/CTDR/UFPB)

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx

Período de votação (data)

☐ **CHAPA 1**
Nome do candidato (Chefe)
Nome do candidato (Vice-Chefe)

☐ **CHAPA 2**
Nome do candidato (Chefe)
Nome do candidato (Vice Chefe)

☐ **CHAPA 3**
Nome do candidato (Chefe)
Nome do candidato (Vice Chefe)

Verso:

ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO xxxxx/CTDR/UFPB)

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx

Período de votação (data)

Mesa Receptora

Integrante 1: _____

Integrante 2: _____

Integrante 3: _____

ANEXO D - MODELO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO E FISCAL

INDICAÇÃO DE DELEGADO E FISCAL - CHAPA _____

Chefe e Vice-Chefe do Departamento _____/CTDR/UFPB

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx

À Comissão Eleitoral,

Nós, *in fine* assinados, indicamos os seguintes representantes:

DELEGADO:

Titular: _____
Curso: _____
E-mail: _____

Suplente: _____
Curso: _____
E-mail: _____

MESAS RECEPTORAS (FISCAL):

Titular: _____
Curso: _____
E-mail: _____

Suplente: _____
Curso: _____
E-mail: _____

MESAS APURADORAS (FISCAL):

Titular: _____
Curso: _____
E-mail: _____

Suplente: _____
Curso: _____
E-mail: _____

João Pessoa, _____/ _____/ _____

_____ _____

Ass. do Candidato a Chefe Ass. do Candidato a Vice Chefe

Indicação recebida por: _____ SIAPE _____

.....

Comprovante de recebimento de indicação de Delegado e representantes Fiscais:

Indicação recebida por: _____ SIAPE _____

Chapa nº ____ (_____)

ANEXO E - **RECIBO DE ENTREGA** - PRESIDENTE **MESA RECEPTORA**

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

Listagem, em branco, do Colégio Eleitoral:

() Docentes Quant. folhas: _____ (_____)

() Técnico-Administrativos Quant. folhas: _____ (_____)

() Discentes Quant. folhas: _____ (_____)

Demais documentos e materiais:

() Ata de votação - em branco

() Urna aberta Quant.: ____ (_____)

() Cédulas de Votação Quant.: ____ (_____)

() Cabine de votação Quant.: ____ (_____)

Observações:

Recebido Presidente Mesa Receptora: _____ Em: ___/___/_____

.....

RECIBO DE DEVOLUÇÃO - PRESIDENTE **MESA RECEPTORA**

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

Listagem, **com assinaturas**, do Colégio Eleitoral:

() Docentes Quant. folhas: _____ (_____)

() Técnico-Administrativos Quant. folhas: _____ (_____)

() Discentes Quant. folhas: _____ (_____)

Demais documentos e materiais:

() Ata de votação **– preenchida e assinada**

() Urna **lacrada** Quant.: ____ (_____)

() Envelope **lacrado e identificado** "Cédulas de Votação não utilizadas"

Quant.: ____ (_____)

() Cabine de votação Quant.: ____ (_____)

Observações:

Recebido Presidente Comissão Eleitoral: _____ Em: ___/___/_____

ANEXO F - ATA DE VOTAÇÃO (Frente)

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

MESA RECEPTORA Local: Bloco _____ Sala _____

Presidente: _____

Integrante: _____

Integrante: _____

ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO:

Conferência de urna e lacre (Preencher com P (presente) ou A (ausente) nos parênteses correspondentes)

Chapa 1 () Delegado () Fiscal Chapa 2 () Delegado () Fiscal

Chapa 3 () Delegado () Fiscal

Na ausência de Delegados e Fiscais: Até três eleitores: _____

Havendo mudança na composição da Mesa Receptora, informar aqui, inclusive os horários:

Trabalhos: Abertura: ____ h _____ min. Fechamento: ____ h _____ min.

Presença de Delegados e Fiscais dos Candidatos:

Chapa 1: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Fiscal: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Chapa 2: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Fiscal: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Chapa 3: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Fiscal: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Ocorrências: () Tudo transcorreu em perfeita normalidade

ANEXO F - ATA DE VOTAÇÃO (Verso)

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

MESA RECEPTORA Local: Bloco _____ Sala _____

Providências:

APÓS TÉRMINO DA VOTAÇÃO:

Lacre das urnas (Preencher com P (presente) ou A (ausente) nos parênteses correspondentes)

Chapa 1 () Delegado () Fiscal Chapa 2 () Delegado () Fiscal

Chapa 3 () Delegado () Fiscal

Número de votantes, conforme assinaturas nas listagens:

Docentes: _____ Técnico-Administrativos: _____ Discentes: _____

Membros da Mesa: _____

ANEXO G - **RECIBO DE ENTREGA** - PRESIDENTE **MESA APURADORA**

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

Listagem, **com assinaturas**, do Colégio Eleitoral:

() Docentes Quant. folhas: _____ (_____)

() Técnico-Administrativos Quant. folhas: _____ (_____)

() Discentes Quant. folhas: _____ (_____)

Demais documentos e materiais:

() Ata de votação – **preenchida e assinada**

() Urna **lacrada** Quant.: ____ (_____)

() Envelope **lacrado e identificado** "Cédulas de Votação não utilizadas"

Quant.: ____ (_____)

() Ata de apuração - em branco

() Mapa de apuração - em branco

Observações:

Recebido Presidente Mesa Apuradora: _____ Em: ___/___/_____

.....

RECIBO DE DEVOLUÇÃO - PRESIDENTE **MESA APURADORA**

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

Listagem, **com assinaturas**, do Colégio Eleitoral:

() Docentes Quant. folhas: _____ (_____)

() Técnico-Administrativos Quant. folhas: _____ (_____)

() Discentes Quant. folhas: _____ (_____)

Demais documentos e materiais:

() Ata de votação – preenchida e assinada

() Urna lacrada Quant.: ____ (_____)

() Envelope lacrado e identificado "Cédulas de Votação não utilizadas"

Quant.: ____ (_____)

() Ata de apuração - preenchida e assinada

() Mapa de apuração - preenchido e assinado

Observações:

Recebido Presidente Comissão Eleitoral: _____ Em: ___/___/_____

ANEXO H - MAPA DE APURAÇÃO

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

Data: ____/____/_____

SEGMENTO	VOTOS											
	CHAPA 1			CHAPA 2			CHAPA 3			TOTAL		
	VÁLIDOS	NULOS	BRANCOS	VÁLIDOS	NULOS	BRANCOS	VÁLIDOS	NULOS	BRANCOS	VÁLIDOS	NULOS	BRANCOS
DOCENTE												
TÉCNICO												
DISCENTE												
TOTAL												
Art. 49 (*)		-	-		-	-		-	-			

(*) Valor numérico no cálculo da expressão indicada no art. 49 da Resolução CTDR nº XX/2014.

Composição das Chapas:

Chapa 1: Candidato a Chefe do Departamento: _____

Candidato a Vice-Chefe do Departamento: _____

Chapa 2: Candidato a Chefe do Departamento: _____

Candidato a Vice-Chefe do Departamento: _____

Chapa 3: Candidato a Chefe do Departamento: _____

Candidato a Vice-Chefe do Departamento: _____

Declaramos VENCEDORA a Chapa ___

Comissão Eleitoral: Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

ANEXO I - ATA DE APURAÇÃO (Frente)

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

MESA APURADORA Local: Bloco _____ Sala _____

Presidente: _____

Integrante: _____

Integrante: _____

ANTES DO INÍCIO DA APURAÇÃO:

Verificação de autenticidade e retirada de lacre das urnas (Preencher com P (presente) ou A (ausente) nos parênteses correspondentes)

Chapa 1 () Delegado () Fiscal Chapa 2 () Delegado () Fiscal

Chapa 3 () Delegado () Fiscal

Havendo mudança na composição da Mesa Apuradora, informar aqui, inclusive os horários:

Trabalhos: Abertura: ____ h _____ min. Fechamento: ____ h _____ min.

Presença de Delegados e Fiscais dos Candidatos:

Chapa ___: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Chapa ___: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Chapa ___: Delegado: _____ RG/CNH_____

Suplente: _____ RG/CNH_____

Conferência e contagem dos votos por segmento, conforme listagem e Ata recebidas:

DOCENTES: Votantes: _____

VOTOS: Válidos: _____ Nulos: _____ Brancos: _____

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: Votantes: _____

VOTOS: Válidos: _____ Nulos: _____ Brancos: _____

DISCENTES: Votantes: _____

VOTOS: Válidos: _____ Nulos: _____ Brancos: _____

Impugnação: () Nenhuma ocorrência

ANEXO I - ATA DE APURAÇÃO (Verso)

ELEIÇÃO PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO XXXXXX

EDITAL Nº XXXX/AAAA

MESA APURADORA Local: Bloco _____ Sala _____

Ocorrências: () Tudo transcorreu em perfeita normalidade

Providências:

APÓS TÉRMINO DA VOTAÇÃO:

Lacre das urnas (Preencher com P (presente) ou A (ausente) nos parênteses correspondentes)

Chapa 1 () Delegado () Fiscal Chapa 2 () Delegado () Fiscal

Chapa 3 () Delegado () Fiscal

Membros da Mesa: _____

ANEXO J – ÍNDICE REMISSIVO DE ASSUNTO

Evento	Resolução
Prazo para início da Pesquisa Eleitoral.	Art. 4º - Durante o período letivo, 60 dias corridos antes do término do mandato completo.
Inscrições.	Art. 10, inciso I – 5º dia útil após a divulgação do Edital, até 20 dias corridos antes da realização da Pesquisa Eleitoral.
Divulgação da relação dos candidatos inscritos.	Art. 14. *caput* - Primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.
Impugnação às candidaturas e recurso ao indeferimento de candidaturas.	Art. 15. - Até 3 dias úteis, após a divulgação dos inscritos.
Período de campanha.	Art. 9º, § 4º, combinado com Art. 18 – Imediatamente após a inscrição da Chapa, terminando 2 (dois) dias corridos antes da realização da Pesquisa Eleitoral.
Divulgação do Colégio Eleitoral.	Art. 5º, § 1º – Até 10 (dez) dias corridos antes da data da Pesquisa Eleitoral.
Impugnação à composição do Colégio Eleitoral.	Art. 5º, § 1º – Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação.
Decisão sobre as impugnações ao Colégio Eleitoral.	Art. 5º, § 2º – Prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a impugnação.
Instrução aos integrantes titulares e suplentes das mesas receptoras e apuradoras de votos.	Art. 8º, inciso XIV – Antecedência de até 3 (três) dias úteis da data da realização da Pesquisa Eleitoral.
Divulgação de pesquisa de intenção de votos.	Art. 20, inciso V – Até 2 (dois) dias corridos antes do dia da realização da Pesquisa Eleitoral
Indicação de delegados e fiscais.	Art. 25. § 3º - Até 15 (quinze) dias corridos antes da data da Pesquisa Eleitoral.
Retirada de credenciais dos delegados e fiscais.	Art. 25. § 4º - Antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da Pesquisa Eleitoral.
Verificação dos locais de votação e apuração.	Art. 26, § 3º - 2 h (duas horas) antes do início da Pesquisa Eleitoral.
Repasse aos Presidentes das mesas receptoras de votos do material relativo à Pesquisa Eleitoral.	Art. 8º, inciso XV – 24 h antes do início da realização da Pesquisa Eleitoral.
Pesquisa Eleitoral.	Art. 4º *caput*, combinado com o art. 30.
Repasse aos Presidentes das mesas apuradoras de votos do material relativo à Pesquisa Eleitoral.	Art. 8º, inciso XVI – Até 60 min (sessenta minutos) após o término da votação.
Processo de apuração.	Art. 45 – Após o encerramento do processo de votação, no dia da Pesquisa Eleitoral, e após o horário estabelecido para seu fim.
Divulgação do Mapa de Apuração.	Art. 8º, inciso XIX – Até 180 min após a

	apuração dos votos.
Recurso das decisões das mesas apuradoras.	Art. 47 – Primeiro dia útil seguinte à decisão, das 13 h às 20 h.
Apresentação do Demonstrativo Financeiro "Origem e destinação de recursos utilizados na campanha eleitoral".	Art. 22. – 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Pesquisa Eleitoral.
Parecer ao Demonstrativo Financeiro dos candidatos que apresentem alguma anormalidade.	Art. 22, § 1º - 2 (dois) dias úteis após o recebimento.
Encaminhamento do Relatório conclusivo de suas atividades.	Art. 52 – Até 5 (cinco) dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.
Recurso do Relatório da Comissão Eleitoral.	Art. 52, parágrafo único – Até 3 (três) dias úteis da publicação do Relatório.
Recurso das decisões da Comissão Eleitoral quanto aos casos omissos no Edital.	Art. 55, § 2º - Até 3 (três) dias úteis após a divulgação.